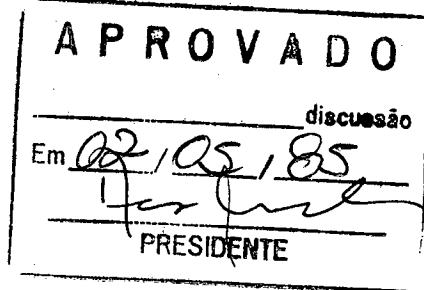




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 04 quadra 071, lote 223, inscrição nº 082666-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,10m (um metro e dez centímetros) de frente para a rua Marcílio Dias, mais um segmento de 10,10 (dez metros e dez centímetros) com Manoel Esteves do Nascimento; 11,20 (onze metros e vinte centímetros) de fundos que confronta com Claudionor Muniz; 9,80 (nove metros e oitenta centímetros) na lateral direita que confronta com Helida Modinezio Souza, mais um segmento de 25,00 (vinte e cinco metros) que confronta com Manoel Esteves do Nascimento; 34,80 (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Lucy Guedes, perfazendo uma área de 137,26 m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

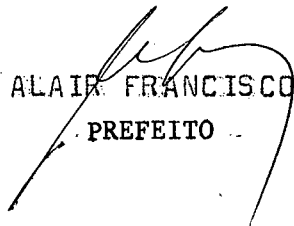
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 de Março de 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO